



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 13

Brasília, 14 de abril de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016 - PROCESSO: 0001949-28.2015

Senhores licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira esclarece:

Pergunta 1 - Sobre o prazo de instalação

Os itens 5.2 alínea "e" do Edital e 8.1 da Síntese do Termo de Referência (Anexo I) dispõem sobre o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para fornecimento do serviço licitado. Entendemos sobre a importância em instalar os circuitos no menor tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame. No entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, e visto que a aquisição de equipamentos para provimento de tal serviço, muitas vezes são importados, entende-se que o prazo acima citado não é suficiente para que a Contratada providencie a implantação do serviço. Entendemos que poderá ser utilizado o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para início da prestação do serviço. Ficando desta forma com um valor muito usual, praticado e validado pelo mercado. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Devem ser observados os prazos constantes da alínea "e" do Edital, salientando que há o prazo para emissão da Ordem de Fornecimento, pelo Contratante, de até 60 (sessenta dias), nos termos do subitem 4.1.1.

Pergunta 2 - Sobre o Roteador:

Os subitens do item 5.4.3.5 do Anexo I (Síntese Termo de Referência) dispõem sobre os protocolos que o roteador utilizado no fornecimento do serviço deve possuir suporte. Porém, alguns dos protocolos informados são proprietários de um determinado fabricante. Visando aumentar a disputa no pregão o que acarretará preços mais vantajosos a administração pública, solicitamos que tal limitação seja retirada, permitindo o uso de protocolos equivalentes a esses proprietários. Nossa solicitação será aceita?

Resposta:

Deverão ser observados os protocolos de roteamento descritos no subitem 5.4.3.5 do Anexo I do Edital, com exceção dos protocolos IGRP, EIGRP, que não estão em utilização pelo Contratante.

Pergunta 3 – Sobre a instalação do circuito:

No item 8.3 da Síntese do Termo de Referência (Anexo I) o cliente preconiza que: “Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no CPD do CONTRATANTE, deverão ser realizados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.”. Entendemos que poderá ser aceito a cobrança do serviço de instalação (incluindo cessão de equipamentos), visto que tal recurso é destinado ao pagamento de despesas como fornecimento de equipamentos, transporte e outros pagamentos destinados a terceiros pertinentes a instalação do circuito. Além disso, pelo princípio da isonomia a ANATEL, poderá obrigar que não se cobre mais este item nos assinantes(s) da(s) operadora(s) vencedora(s) do certame, prejudicando o equilíbrio econômico do serviço. Diante do exposto, solicitamos que seja incluso na planilha de formação de preços item para cobrança da instalação do link. Nossa solicitação será acatada?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Os serviços de instalação fazem parte integrante da prestação dos serviços, nos termos do subitem 8.3 do Anexo I do Edital.

Pergunta 4 – Sobre a Índice de Disponibilidade Mensal:

O item 8.7.2 do Anexo I (Síntese Termo de Referência) dispõe sobre uma disponibilidade mensal de 99,5%. Entendemos sobre a importância em se manter o circuito disponível o maior tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame, mas visando um maior número de empresas participantes na referida licitação, o que acarretará em preços mais vantajosos a administração pública, solicitamos que seja aceito sem que haja multas e/ou penalidades um índice de disponibilidade mensal maior ou igual a 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado. Nossa solicitação será aceita?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverá ser observado Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,5% (noventa e nove e meio por cento), conforme subitem 8.7.2 do Anexo I do Edital.

Pergunta 5 – Sobre os privilégios de acesso dos roteadores:

O item 6.3.6 da Síntese do Termo de Referência (Anexo I) o cliente preconiza, que: “A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pelo CONTRATANTE, com permissão de escrita, através de usuário e senha específicos. Assim, a equipe técnica do CONTRATANTE poderá criar configuração específica ao balanceamento de tráfego, caracterizados por ajustes de policiamento de tráfego, e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada a faixas específicas de domínios da internet.”. Contudo,

conforme políticas internas desta operadora e também conhecidas nas demais operadoras e provedores, visando garantir a segurança no acesso e qualidade na prestação do serviço solicitado, não é permitido disponibilizar CPE Roteador para atender ao serviço com permissão de escrita ou alteração de configurações. Pois desta forma, não poderemos garantir a qualidade do serviço, uma vez que não seremos os responsáveis exclusivos pela configuração do referido equipamento. Diante do exposto, entendemos que estaremos atendendo a este item fornecendo acesso a leitura, inclusive de configurações, e habilitando o CPE Roteador para exportar arquivos de monitoração de tráfego, velocidade, taxa de erro, etc. via protocolos SNMP, nFlow, e semelhantes, caso seja solicitado. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta:

Não está correto o entendimento, principalmente em função da necessidade de agilidade em eventuais intervenções requeridas pela equipe mantenedora do AS no TRF. A Operadora poderá criar usuário com perfil específico no Roteador, propiciando registro das ações eventualmente realizadas pela Contratante.

Pergunta 6 - Sobre o balanceamento de tráfego:

No item 6.2.1 da Síntese do Termo de Referência (Anexo I), o cliente preconiza que: “A operadora de telecomunicações vencedora do processo licitatório deverá dispor dos recursos necessários em seus roteadores backbone para prover o serviço de balanceamento de tráfego com a outra operadora atuante.”. Entendemos que o balanceamento requerido pelo órgão deve ser feito por elementos inerentes a sua rede e não nos equipamentos das operadoras/CONTRATADAS, pois dessa forma o cliente conseguirá as alterações necessárias sem a necessidade de acionamentos as operadoras/CONTRATADAS. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

As configurações relativas ao balanceamento de tráfego serão realizadas internamente, por meio de recursos dos roteadores das contratadas, outra justificativa para o acesso tratado no questionamento n. 5.

Pergunta 7 - Sobre a planilha de formação de preços:

No item 6.6 da Síntese do Termo de Referência (Anexo I) o cliente dispõe sobre o fornecimento de uma ferramenta de gerência. Considerando que o serviço de gerência não é um serviço de telecomunicações, os tributos incidentes diferem dos aplicáveis aos valores referentes ao circuito propriamente dito e roteadores. Portanto, para assegurar a correta tributação e a transparência na precificação, solicitamos que este órgão apresentasse planilha de formação de preços com campos separados para os serviços de gerência, roteadores (aluguel e manutenção), Instalação e assinatura do circuito. Porém, caso não seja possível a apresentação de nova planilha de formação de preços, entendemos que a administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens conforme exposto acima, sem que isso cause nenhum acréscimo na fatura, somente o

desmembramento dos itens que comporão o preço do link. Nossa solicitação será aceita?

Resposta:

Deverá observar o Edital.

Atenciosamente,

Kátia Rejane Trindade Farias
Pregoeira

